

# PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 55, DE 2021

(Do Sr. Leo de Brito)

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle para apurar eventuais irregularidades ocorridas na Consulta Pública 48/2021 da ANEEL.

## **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

# APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

#### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2021

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle para apurar eventuais irregularidades ocorridas na Consulta Pública 48/2021 da ANEEL.

### Sr. Presidente,

Nos termos do art. 71, IV, da Constituição Federal e no Art. 100, § 1º, c/c art. 60, II e com o art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa que sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União para apurar eventuais irregularidades existentes na Consulta Pública nº 48/2021 da ANEEL, que tinha como objetivo obter subsídios para aprimoramento da minuta do contrato de concessão que regulará a exploração dos potenciais de energia hidráulica em decorrência da desestatização da Eletrobras. No entanto, a consulta não disponibilizou conteúdos mínimos necessários à participação efetiva da sociedade, sem a publicização de estudos técnicos, jurídicos, econômicos e ambientais que viabilizem qualquer contribuição de terceiros.

# **JUSTIFICAÇÃO**

A Consulta Pública nº 48 realizada pela ANEEL carece da Análise de Impacto Regulatório (AIR), que contém estudos, dados e materiais técnicos usados como fundamento para as propostas submetidas à consulta pública, previsto no art. 9°, § 3°, da Lei nº 13.848/19, dispensada pela autarquia por:



Apresentação: 04/10/2021 10:42 - Mesa

"trata-se tão somente da previsão em contrato de concessão de matéria disciplinada por norma hierarquicamente superior, no caso a Lei nº 14.182, de 2021, sem espaço para escolhas regulatórias por parte da ANEEL."

Essa justificativa da autarquia é ilógica, já que a Lei nº 14.182/21, que autoriza o processo de desestatização da Eletrobras, não isenta a agência de realizar consulta pública com o relatório de AIR, com os estudos, os dados e os materiais técnicos utilizados para fundamentar para as propostas submetidas à consulta pública.

Considerando que a Agência Nacional de Energia Elétrica não tem a atribuição, no processo de privatização da Eletrobras, de consolidar a Lei nº 14.182/2021 – que somente autoriza a desestatização da Eletrobras, sendo uma norma programática, portanto, preenchível pela melhor técnica administrativa, na qual a AIR não é dispensável. Ademais, a dispensa da Análise de Impacto Regulatório não possui respaldo na Nota Técnica nº 255/2021, que instrui o processo administrativo em questão.

Ademais, a Consulta Pública em tese tem como objetivo a colaboração da sociedade civil ao contrato de concessão, com previsão nos arts. 2º, 3º, da Lei nº 14.182/2021. No entanto, a minuta disponibilizada é extremamente genérica, vaga e omissa, como se observa:

## CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira – O regime de exploração das Usinas do Anexo 1 é Produção Independente de Energia Elétrica, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, com disponibilidade da energia para o novo Concessionário conforme incisos seguintes. I - a descontratação da energia elétrica contratada nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para atender ao estabelecido no inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, será realizada de forma gradual e uniforme, no prazo de <quantidade de anos definidos pelo CNPE> anos, contados a partir de <ano inicial definido pelo CNPE>, nos termos da Resolução <Resolução a ser editada pelo CNPE> do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, ficando preservado o disposto no <Nº DO TA> Termo Aditivo ao Contrato de Concessão <Nº DO CONTRATO DE CONCESSÃO> para a respectiva parcela da usina. (P. 3 da MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO -CAPITALIZAÇÃO DA ELETROBRAS)2

<sup>2</sup> MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO – CAPITALIZAÇÃO DA ELETROBRAS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215197526200

<sup>1</sup> Voto do Diretor Relator Sandoval Feitosa Neto No PROCESSO: 48500.001427/2021-53, da Consulta Pública nº 48 da ANEEL, P. 9.

Apresentação: 04/10/2021 10:42 - Mesa

Ocorre que a reunião do CNPE que definiu as condições da descotização ocorreu no mesmo dia do fechamento da CP nº 48/2021. Sendo assim, inviável a contribuição dos agentes sobre a minuta sem a ciência do que foi discutido e aprovado na reunião, inclusive em razão de eventual impacto nas disposições do contrato de concessão, como de conciliação ou compatibilização da cota alocada para as distribuidoras com a nova garantia física que vier a ser estabelecida.

Ressalta-se, ainda, que a revisão e publicação da garantia física, previamente à celebração dos contratos de concessão, é essencial para a correta análises e alocação de riscos da concessão.

Outro ponto que merece destaque é a duração da Consulta, que nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 13.848/19, o período legal para as contribuições dos interessados é de 45 dias, salvo mediante justificativa da administração pública. Sendo que a justificativa da autarquia é apenas para seguir um cronograma, como se observa:

"Nesse sentido, em função do disposto no Ofício n. 317/2021/SE-MME, e a importância da célere aprovação das minutas dos contratos de concessão para que não haja comprometimento do cronograma de desestatização da Eletrobras, indicada pelo Ministério de Minas e Energia – MME, proponho período de contribuições de 20 dias."3

Ora, por falta de organização da administração pública em não disponibilizar previamente os estudos e abrir a consulta pública em data adequada toda a sociedade deve ser penalizada, com a realização de uma consulta pública às pressas. Desta forma, a justificativa apresentada pela agência não é adequada à redução significativa do prazo da consulta pública.

Portanto, a Consulta Pública nº 48/2021 da ANEEL aconteceu meramente pró-forma, já que não disponibilizou documentos imprescindíveis à completa compreensão da minuta de contrato e das consequências advindas das alterações resultantes da edição da Lei nº 14.182/21.

É necessário que se analise toda a sistemática de composição dos cálculos e projeções para que a Consulta Pública cumpra sua finalidade e que apresente resultados. No entanto, a CP nº 48 foi realizada sem a disponibilização

<sup>3</sup> Voto do Diretor Relator Sandoval Feitosa Neto No PROCESSO: 48500.001427/2021-53, da Consulta Pública nº 48 da ANEEL, P. 9.

de elementos informativos essenciais para que a sociedade civil pudesse contribuir com o processo.

Foram identificadas 12 questões não definidas pela ANEEL e pelo Poder Concedente, que impactam diretamente na elaboração do contrato de concessão: a) garantia física; b) descotização; c) receita anual de geração; obrigação de aportes anuais; d) ausência de termo aditivo às minutas disponibilizadas dos empreendimentos não alcançados pela lei nº 14.182/2021; e) outorgas de uso da água; f) falta de definição do instrumento contratual que discipline as particularidades da UHE Itumbiara; g) falta de respaldo técnico da Procuradoria Federal/Advocacia Geral Da União junto à Aneel; h) estudos que indiquem o risco hidrológico da operação; i) inclusão da UHE CURUÁ-UNA no rol de hidrelétricas da Eletrobras que devem ter sua garantia física definida para o novo contrato de concessão; j) renovação de outorga de UHE Tucuruí sob o regime de cotas; l) renovação de outorga de Mascarenhas De Moraes sob o regime de cotas.

Sendo assim, é imperativo o esclarecimento da ANEEL quanto a ausência desses pontos fundamentais para a elaboração da minuta de concessão, ou porque esses pontos foram dispensados na formulação das minutas.

Outrossim, os atos de fiscalização e controle ora propostos devem apurar e esclarecer as distorções legais que dificultam a efetividade da Consulta Pública nº 48 da ANEEL, posto que o contrato de concessão, disponibilizado pela referida Consulta Pública, havia lacunas essenciais que obstavam sua análise adequada. Isso porque não foi tornado público a dispensa da Análise de Impacto Regulatório, bem como não houve a publicização das garantias físicas dos contratos de outorgas das Usinas Hidrelétricas, ambas indispensáveis para a realização das minutas dos contratos de concessão da Eletrobras.

Em razão de fatos como os acima arrolados e outros que devem ser averiguados com o andamento dos procedimentos de fiscalização e controle desta Casa a ser instaurado e implementado com o apoio do Tribunal de Contas da União, é que se fará o adequado cumprimento do mister fiscalizatório do Poder Legislativo.

Destaca-se ainda que esta Consulta Pública encontra-se sob litígio, em razão da proposição da Ação Popular nº 1062031-24.2021.4.01.3400



Apresentação: 04/10/2021 10:42 - Mesa

ajuizada na Seção Judiciária do Distrito Federal, com o objetivo de que seja declarada a nulidade do ato, para que seja realizada nova consulta pública, com o prazo mínimo de 45 dias, com a devida disponibilização de todos os documentos necessários à ampla participação popular.

Assim, ante o exposto, esta Comissão, com auxílio do Tribunal de Contas da União, poderá cumprir papel de relevância na instauração do procedimento para identificar e analisar irregularidades, inconsistências, ilegalidades, com indicação dos responsáveis, além de indicar providências relativas aos achados identificados, inclusive pela eventual nulidade da Consulta citada e reabertura de tal procedimento público correta e adequadamente instruído.

Sala da Comissão, 27 de setembro de 2021.

Dep. Leo de Brito PT/AC



## FIM DO DOCUMENTO